

**DECRETO Nº 10.146 DE 28 DE SETEMBRO DE 2017.**

**Regulamenta a Lei nº 5844, de 24 de abril de 2016, que dispõe sobre a obrigatoriedade das Casas Lotéricas localizadas no Município de Sumaré a instalar divisória entre os caixas e câmaras de vídeo nas dependências e no seu entorno. -**

**LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN**, Prefeito do Município de Sumaré, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

**Considerando** os demais elementos constantes no Protocolado - **PMS nº 6994/2016**.

**D E C R E T A:**

**Art. 1º - A Lei nº 5844, de abril de 2016**, que dispõe sobre a obrigatoriedade das Casas Lotéricas localizadas no Município de Sumaré a instalar divisória entre os caixas e câmaras de vídeo nas dependências e no seu entorno fica regulamentada na conformidade das disposições deste decreto.

**Art. 2º -** As divisórias a serem instaladas pelas Casas Lotéricas em conformidade com o art.1º e Parágrafo Único da Lei nº 5844, de 24 abril de 2016, obedecerão aos seguintes padrões construtivos:

**I** – na lateral de cada caixa ou ponto de atendimento com medida de 0,92 metros altura por 0,25 metros de comprimento, com espaçamento do solo de 0,60 metros para ser fixada;

**II** – entre as filas de espera e os caixas ou pontos de atendimentos com medida de 1,80 metros altura e o comprimento deverá ser superior ou equivalente à região dos caixas ou pontos de atendimentos, com espaçamento do solo de 0,30 metros para ser fixada;

**III** – os materiais das divisórias deverão serem opacos, que impeçam a visualização das operações por terceiros, bem como suas quinas deverão ser abauladas ou curvilíneas.

**Art. 3º -** O não cumprimento das disposições da Lei Municipal nº 5844/16 e Decretos sujeitará ao infrator às seguintes penalidades:

**I** – advertência: na primeira autuação, o estabelecimento será notificado para que efetue a regularização da pendência em até trinta dias corridos;

**II** – multa diária: no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) em conformidade com o art.3º da Lei Municipal nº 5844/16;

**DECRETO Nº 10.146/2017**  
**FOLHA Nº 02**

**Art. 4º** - A fiscalização do cumprimento da Lei Municipal nº 5844, de 24 de abril de 2016, do presente Decreto, bem como das penalidades impostas ficará a cargo do Órgão Estadual de Defesa do Consumidor ou à entidade municipal assemelhada formalmente conveniada.

**Art. 5º** - As Casas Lotéricas localizadas no Município de Sumaré terão o prazo de 90 (noventa) dias, contado da publicação deste Decreto para adequar-se aos dispositivos legais.

**Art. 6º** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 28 de setembro de 2017.

**LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Publicado nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, aos 28 de setembro de 2017, no Paço Municipal e em 29 de setembro de 2017, no Semanário Oficial do Município.

**WELINGTON PEREIRA DOMINGOS**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ**